



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 8.716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar CONVÊNIO entre o Município de Rondonópolis e o SANEAR - Serviços de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no valor de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO entre o Município de Rondonópolis e o SANEAR - Serviços de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - CNPJ nº. 03.701.217/0001-31, na forma de auxílio financeiro, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. O referido Convênio será no valor global de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais), pelo período de 12 (DOZE) meses, sendo repassado o valor mensal R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 2º A celebração deste Convênio destinar-se-á repasse mensal de recursos financeiros destinados ao custeio, manutenção, investimento em serviços de coleta, reciclagem, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no Município.

Art. 3º O Convênio reger-se-á pelo disposto nos termos e Plano de Trabalho, a serem firmados pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das Convenientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de dezembro de 2015;
100ª da Fundação e 62ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.717, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder SUBVENÇÃO social mensal a CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder à CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS - CNPJ nº 03.435.443/0001-01, subvenção social mensal no valor de R\$ 173.700,63 (Cento e setenta e três mil, setecentos reais e sessenta e três centavos), durante os meses de janeiro a dezembro de 2016, totalizando o valor global de R\$ 2.084.407,56 (Dois milhões, Oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. A referida subvenção social será destinada ao atendimento da educação infantil nas unidades mantidas pela citada entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de dezembro de 2015;
100ª da Fundação e 62ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.718, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Que dispõe sobre dar nova redação à lei 8.640 de 26 de outubro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Logradouro público “Rua A”, situado no Bairro Vila São Pedro e o prolongamento da “Avenida Marechal Rondon” no Jardim Glória neste Município, passa a ter a seguinte denominação: **Rua Anias Machado Miranda Filho.**

Art. 2º A referida rua terá início no Jardim Glória, a partir da ponte sobre o Rio Arareau e se estenderá até a Rua das Associações, na Vila São Pedro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de dezembro de 2015;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.719, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Que dispõe em declarar de Utilidade Pública a **LOJA MAÇÔNICA A CONSCIÊNCIA 93.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a **LOJA MAÇÔNICA A CONSCIÊNCIA 93**, com sede e foro no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 21 de dezembro de 2015;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.720, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Denomina de Rua **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA**, a atual Rua A-144 no Parque Residencial Sagrada Família, Localizada neste município de Rondonópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA**, a atual Rua A-144 no Parque Residencial Sagrada Família, Localizada neste município de Rondonópolis.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de dezembro de 2015;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA N° 024/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Ilma Alves de Oliveira	108383	Docente	Educação	180 dias 21/12/2015 a 17/06/2016	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 21 de dezembro de 2015.

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N°. 93 – 21 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a realização de Inventário no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, período 14/12/2015 à 18/12/2015.

CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDÉ, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os componentes para a realização de Inventário no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, período de 14/12/2015 à 18/12/2015, como segue:

PRESIDENTE:

Lusiano de Jesus Delgado

MEMBROS:

Adilson Silva de Oliveira
Edézio Pereira de Oliveira
Ivonete Silva de Miranda
Joel Vieira Barbosa
Laércio de Paula Oliveira
Luzia Teodoro
Maria Neide Francisco de Moura Santos
Natanael Rufino Dourado
Márcia Camilo de Oliveira
Patrícia Simon Fuzaro
Paulo Henrique Ribeiro Miranda
Raimundo Lima Filho
Silvino Barbosa da Silva Filho
Sira Valeska de Araújo Ribeiro Charanek
Sirinéia Felipe de Lima
Thaís Ferreira Alves
Valtemir Modesto
Vera Lúcia Ferreira da Silva



Zeni Pereira Ramos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 21 de dezembro de 2015.

CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDÉ
Secretária Adjunta – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA INTERNA N°. 94 – 21 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a designação da servidora Lara Regina Silva Luz, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato.

CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDÉ, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **LARA REGINA SILVA LUZ**, matrícula **125458**, CPF: **691.081.371-53**, Função: **Coordenadora Geral Centro de Nefrologia**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato, abaixo transcrito:

CONTRATO	NÚMERO	OBJETO	VALIDADE
IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS URBANOS	487/2015	Prestação de Serviços de Desinfecção e Detetização	28/10/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 21 de dezembro de 2015.

CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDÉ
Secretária Adjunta – SMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA N.º 20/2015.
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **Concorrência Pública em epígrafe às 14:00 horas do dia 11 (onze) de fevereiro de 2016** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, o **recebimento dos envelopes n.ºs 01, 02, 03, 04 e 05**, contendo os **Documentos de Proposta Técnica, Proposta de Preço e Habilitação**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: “Contratação de Agência de Publicidade para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 21 de dezembro de 2015.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS N°
24/2015”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n° 24/2015, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE**



EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA TAIS: PROJETOS DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE ESGOTO SANITÁRIO E DE REDE DE AGUA POTÁVEL PARA A REGULARIZAÇÃO HABITACIONAL RELATIVO AO PROLONGAMENTO DO RESIDENCIAL LÚCIA MAGGI, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

LEANDRO MARQUES DO AMARAL-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL no valor total da obra de R\$ 39.586,11 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos).

Rondonópolis-MT, 21 de dezembro de 2015.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º
90/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 25/11/2015 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **“Aquisição de materiais de expediente, didáticos, artesanato, educativo, pintura e outros, para atender às necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.”** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME	170.925,00
02	PAPELARIA PANTANAL LTDA-EPP	58.100,00
03	LOTE CANCELADO	-----
04	LOTE CANCELADO	-----
Total Licitado		R\$ 229.025,00

Rondonópolis-MT, 21 de dezembro de 2015.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RETIFICAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º
93/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 25/11/2015 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: a **Aquisição de Notebooks; Computadores; Impressoras; Suprimentos diversos para Informática e outros** destinados ao uso nas ações desenvolvidas pelas Secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	LOTE CANCELADO	-----
02	LOTE CANCELADO	-----
03	GRAFITTE COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA EPP	1.899,00
04	L F COMERCIO DE EQUIP. DE INF. E REPRESENTAÇÕES LTDA	553,20
05	L F COMERCIO DE EQUIP. DE INF. E REPRESENTAÇÕES LTDA	2.400,00



06	L F COMERCIO DE EQUIP. DE INF. E REPRESENTAÇÕES LTDA	520,00
07	L F COMERCIO DE EQUIP. DE INF. E REPRESENTAÇÕES LTDA	5.145,00
08	L F COMERCIO DE EQUIP. DE INF. E REPRESENTAÇÕES LTDA	1.029,00
09	LOTE CANCELADO	-----
10	LOTE CANCELADO	-----
11	LOTE CANCELADO	-----
12	LOTE CANCELADO	-----
	VALOR TOTAL LICITADO	R\$ 11.546,20

Rondonópolis-MT, 21 de Dezembro de 2015

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE DESFAZIMENTO LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2015 SRP.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Secretário Municipal de Administração, resolve considerar sem efeito as publicações (**Aviso de Licitação**) para o pregão presencial em epígrafe, objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível, em bomba de propriedade da proponente ou por ela indicada para atender a frota de veículos desta Prefeitura**, conforme edital e seus anexos. Tendo em vista, a necessidade de efetuar algumas alterações no ato convocatório, principalmente em relação as quantidades estimadas. Comunicamos aos interessados que o novo edital com as devidas alterações necessárias será novamente publicado em data oportuna.

Rondonópolis-MT., 21 de dezembro de 2015.

Adnan José Zagatto Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON, SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 18/12/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1587/2015	147516	Kely Patrícia Pereira Lanzarini	Agente Administrativo	01 dia – no dia 17/12/2015 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1587/2015	116904	Ana Paula Ferreira da Silva	Auxiliar de Higienização e Apoio ao Docente	60 dias – a partir do dia 15/12/2015 – Prorrogação de Licença Médica.
1587/2015	127116	Edineia Ribeiro de Almeida Amâncio	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 17/12/2015 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1587/2015	159050	Adria Cristina Modolon Leite	Agente Comunitária de Saúde	15 dias – a partir do dia 16/12/2015 – Licença Médica.
1587/2015	34010	Elcy dos Santos Oliveira	Agente de Saúde Nível III	60 dias – a partir do dia 18/12/2015 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 18 de dezembro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 99/2015

PROCESSO: 1402/2015

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
47	CAIXA, DE PASSAGEM PARA REDE ELÉTRICA, MEDINDO 4 X 2 POLEGADAS, MATERIAL METAL (FERRO) ESMALTADA, ANTI-CHAMA.	WORKER	UN	500,00	1,4400	720,00
45	ARMAÇÃO PRESBOW, 1 X 1, MATERIAL ZINCADO, PADRÃO 1 ISOLADOR	SOL	UN	40,00	3,8000	152,00
46	CAIXA, DE PASSAGEM PARA REDE ELÉTRICA, MEDINDO 4 X 2 POLEGADAS, MATERIAL POLIPROPILENO TERMOPLÁSTICO QUE NÃO PROPAGUE CHAMAS.	TIGRE	UN	1000,00	1,9000	1.900,00
48	ELETRODUTO, EM PVC RÍGIDO, BITOLA 1 POLEGADA, BARRA COM 03 METROS, PONTAS ROSQUEÁVEIS, PADRÃO BSP, INDICADO PARA CONTER CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS.	TIGRE	UN	100,00	14,0000	1.400,00
49	ELETRODUTO, EM PVC RÍGIDO, BITOLA 1.1/2 POLEGADA, BARRA COM 03 METROS, PONTAS ROSQUEÁVEIS, PADRÃO BSP, INDICADO PARA CONTER CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS.	TIGRE	UN	80,00	20,0000	1.600,00
50	ELETRODUTO, EM PVC RÍGIDO, BITOLA 1.1/4 POLEGADA, BARRA COM 03 METROS, PONTAS ROSQUEÁVEIS, PADRÃO BSP, INDICADO PARA CONTER CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS.	TIGRE	UN	100,00	17,5000	1.750,00
51	ELETRODUTO, EM PVC RÍGIDO, BITOLA 2 POLEGADAS, BARRA COM 03 METROS, PONTAS ROSQUEÁVEIS, PADRÃO BSP, INDICADO PARA	TIGRE	UN	60,00	28,0000	1.680,00

USUÁRIO: 2510 - MARCIA MELO RIVELLO

Página: 1



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 21/12/2015
Hora: 14:46
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	CONTER CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS.					
52	ELETRODUTO, EM PVC RÍGIDO, BITOLA 2.1/2 POLEGADAS, BARRA COM 03 METROS, PONTAS ROSQUEÁVEIS, PADRÃO BSP, INDICADO PARA CONTER CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS.	TIGRE	UN	80,00	50,0000	4.000,00
53	ELETRODUTO, EM PVC RÍGIDO, BITOLA 3 POLEGADAS, BARRA COM 03 METROS, PONTAS ROSQUEÁVEIS, PADRÃO BSP, INDICADO PARA CONTER CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS.	TIGRE	UN	100,00	77,0000	7.700,00
54	EXTENSÃO ELÉTRICA, MÚLTIPLA COM 3 TOMADAS (2P+T), CORRENTE 10A, TENSÃO 110V-220V, CABO PP PLANO DE 10 METROS COM DUPLA ISOLAÇÃO, COM PLUGUE E TOMADA PRODUZIDOS EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA ANTI-CHAMA E COMPONENTES CONDUTORES E PINOS MACIÇOS EM LIGA DE COBRE, TODOS OS COMPONENTES DEVEM SER CERTIFICADOS.	TIGRE	UN	20,00	13,0000	260,00
56	FITA, ISOLANTE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18 MM X 20 METROS, (LARGURA X COMPRIMENTO), PRODUTO A BASE DE FILME DE PVC COM ADESIVO DE BORRACHA, EMBALAGEM CONTENDO 01 (UM) ROLO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	TIGRE	UN	120,00	9,4000	1.128,00
57	FITA, ISOLANTE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 19 MM X 20 METROS, (LARGURA X COMPRIMENTO), PRODUTO A BASE DE FILME DE PVC COM ADESIVO DE BORRACHA, EMBALAGEM CONTENDO 01 (UM) ROLO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	TIGRE	UN	100,00	9,5000	950,00
64	MANGUEIRA, FLEXÍVEL CORRUGADA, BITOLA 25 MM (3/4 POLEGADAS), NA COR AMARELA, EMBALAGEM CONTENDO 10 METROS, USO INDICADO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	TIGRE	UN	200,00	21,0000	4.200,00
29	BASE PARA RELE, BASE UNIVERSAL PARA RELE FOTOELETRICO	PERLEX	UN	100,00	6,1000	610,00
30	SOQUETE, RECEPTÁCULO EM PORCELANA ROSCA E-27, SOQUETE EM LATÃO, ENCAIXE DE FIXAÇÃO ANTI-GIRO, 100W, 4A - 250V, PARA LÂMPADA INCANDESCENTE.	PERLEX	UN	200,00	4,8600	972,00
31	CALHA, PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20W.	PERLEX	UN	300,00	6,8400	2.052,00

USUÁRIO: 2510 - MARCIA MELO RIVELLO

Página: 2

**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇOData de impressão: 21/12/2015
Hora: 14:46
Página: 3**RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

32	CALHA, PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40W.	PERLEX	UN	400,00	11,1000	4.440,00
33	CALHA, PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20W.	PERLEX	UN	400,00	6,1900	2.476,00
34	CALHA, PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40W.	PERLEX	UN	400,00	9,6000	3.840,00
35	LÂMPADA, FLUORESCENTE, COMPACTA ESPIRAL, POTÊNCIA 45 W, VOLTAGEM 127 V, CLASSIFICAÇÃO A EM CONSUMO DE ENERGIA	PERLEX	UN	200,00	41,5500	8.310,00
36	LÂMPADA, FLUORESCENTE, COMPACTA ESPIRAL, POTÊNCIA 45 W, VOLTAGEM 220 V, CLASSIFICAÇÃO A EM CONSUMO DE ENERGIA	PERLEX	UN	200,00	41,5500	8.310,00
38	RELE, FOTOELÉTRICO, BIVOLT, SEM BASE, POTÊNCIA 1800 W	PERLEX	UN	200,00	33,4400	6.688,00
39	RELE, SENSOR DE PRESENÇA, PARA LÂMPADA DE ATÉ 60W (INCANDESCENTE) OU 20W ECONÔMICAS), COM FOTOCÉLULA, BIVOLT	PERLEX	UN	200,00	34,2000	6.840,00
40	SOQUETE, PORTA LÂMPADA TERMOPLÁSTICO, SEM RABICHO, E27.	PERLEX	UN	100,00	1,7500	175,00
41	SOQUETE, PORTA LÂMPADA TERMOPLÁSTICO, COM RABICHO, E27, LÂMPADA FLUORESCENTE.	PERLEX	UN	100,00	2,3600	236,00
42	SOQUETE, DE BAQUELITE, SEM CHAVE, PENDENTE, E27.	PERLEX	UN	200,00	2,2800	456,00
58	INTERRUPTOR, COMPLETO, COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T, VOLTAGEM 250V, PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO, MÓDULO EM POLIAMIDA ALTO BRILHO, DIMENSÕES APROXIMADAS 4X8X12 CM. COM SUPORTE E PARAFUSOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	PERLEX	UN	300,00	7,2000	2.160,00
59	INTERRUPTOR, COMPLETO, COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 2 TOMADAS 2P+T, VOLTAGEM 250V, PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO, MÓDULO EM POLIAMIDA ALTO BRILHO, DIMENSÕES APROXIMADAS 4X8X12 CM. COM SUPORTE E PARAFUSOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	PERLEX	UN	100,00	11,0000	1.100,00
60	INTERRUPTOR, COMPLETO, COM 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 3 TOMADAS 2P+T, VOLTAGEM 250V, PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO, MÓDULO EM POLIAMIDA ALTO BRILHO, DIMENSÕES APROXIMADAS 4X8X12 CM. COM SUPORTE E	PERLEX	UN	300,00	13,0000	3.900,00



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 21/12/2015
Hora: 14:46
Página: 4

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	PARAFUSOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.					
61	INTERRUPTOR, 1 TECLA PARALELO + 1 TOMADA 2P+T NBR, 10 AMPERES, VOLTAGEM 250V, PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO COM SUPORTE INCORPORADO, , CONFIGURAÇÃO 4X2, DIMENSÕES APROXIMADAS 4X8X12 CM. COM SUPORTE E PARAFUSOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	PERLEX	UN	100,00	9,0000	900,00
62	INTERRUPTOR, 1 TECLA PARALELO + 1 TOMADA 2P+T NBR, 10 AMPERES, VOLTAGEM 250V, PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO COM SUPORTE INCORPORADO, CONFIGURAÇÃO 4X4, DIMENSÕES APROXIMADAS 4X8X12 CM. COM SUPORTE E PARAFUSOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	PERLEX	UN	100,00	12,5000	1.250,00
63	INTERRUPTOR, BIPOLAR SIMPLES, VERTICAL, 10 AMPERES, VOLTAGEM 250V, PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO COM COMPONENTES DE METAL, DIMENSÕES APROXIMADAS 4X8X12 CM. COM PARAFUSOS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	PERLEX	UN	300,00	9,8000	2.940,00
70	TOMADA, COMPLETA DUPLA COM 2 X 2P+T, 10A, 250V, COM PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO E MODULO EM POLIAMIDA ALTO BRILHO. COM SUPORTE E PARAFUSOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4X8X12 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	PERLEX	UN	600,00	8,5000	5.100,00
71	TOMADA, COMPLETA COM 2P+T, 10A, 250V, COM PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO E MODULO EM POLIAMIDA ALTO BRILHO. COM SUPORTE E PARAFUSOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4X8X12 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	PERLEX	UN	600,00	7,0000	4.200,00
72	TOMADA, COMPLETA COM 2P+T, 20A, 250V, COM PLACA EM ABS DE ALTO BRILHO E MODULO EM POLIAMIDA ALTO BRILHO. COM SUPORTE E PARAFUSOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4X8X12 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	PERLEX	UN	600,00	7,5000	4.500,00



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 21/12/2015
Hora: 14:46
Página: 5

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43	START, FS 2 UTILIZADO EM LÂMPADAS FLUORESCENTES, EM PLÁSTICO, POTÊNCIA DE 20W.	LORENZETE	UN	300,00	0,9900	297,00
44	START, FS 4 UTILIZADO EM LÂMPADAS FLUORESCENTES, EM PLÁSTICO, POTÊNCIA DE 40W.	LORENZETE	UN	300,00	0,9900	297,00
65	RESISTÊNCIA, PARA CHUVEIRO, 5500 W, 127 V. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	LORENZETE	UN	300,00	19,0000	5.700,00
66	RESISTÊNCIA, PARA CHUVEIRO, 6500 W, 220 V. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	LORENZETE	UN	300,00	19,0000	5.700,00
80	DISJUNTOR, EM CAIXA MOLDADO FCM1-TRIPOLAR 250 AMPERES, CATEGORIA A, DISPARADOR TÉRMICO E MAGNÉTICO FIXO E DISPARADOR TÉRMICO AJUSTÁVEL, COM TENSÃO DE TRABALHO NOMINAL ATÉ 690 V, ENTRADA E SAÍDA PARA LIGAÇÃO POR BARRA OU CABO.	LORENZETE	UN	15,00	250,0000	3.750,00
55	FILTRO DE LINHA, COM NO MÍNIMO 5 TOMADAS PARA EQUIPAMENTOS PADRÃO NBR14136; POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO: 1000VA; CORRENTE MÁXIMA: 10A; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO - 127/220V; POTÊNCIA MÁXIMA - 1270VA PARA 127V OU 2200VA PARA 220V; PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA; BOTÃO DE LIGA/DESLIGA COM LED INDICATIVO DE STATUS; TIPOS DE PROTEÇÃO: SOB TENSÃO / SOB CORRENTE.	FORCELINE	UN	100,00	29,0000	2.900,00
67	ROLDANA, PLÁSTICA, ISOLADOR PARA FIO, COM PREGO, MEDIDA: 24 X 24	NEGRAO	UN	500,00	0,3000	150,00
68	ROLDANA, PLÁSTICA, ISOLADOR PARA FIO, COM PREGO, MEDIDA: 30 X 30	NEGRAO	UN	500,00	0,3000	150,00
69	ROLDANA, PLÁSTICA, ISOLADOR PARA FIO, COM PREGO, MEDIDA: 36 X 36	NEGRAO	UN	500,00	0,3000	150,00

USUÁRIO: 2510 - MARCIA MELO RIVELLO

Página: 5



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 21/12/2015
Hora: 14:46
Página: 6

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TOTAL DA ATA	117.989,00
--------------	------------

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: CENTO E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS

Empresa: MARIA DO CARMO SOARES & CIA LTDA, LTDA, CNPJ: 05.745.727/0001-11

Endereço: DOM WUNIBALDO, S/N, CENTRO, RONDONÓPOLIS-MT

Telefone: (66) 3411-3848, E-mail: -----

Representante Legal: O BARATAO FERROMAR, CPF: 05.745.727/0001-11

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 18 de Dezembro de 2015

Assinatura do Responsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis – MT.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de cinco (05) dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em sete (07) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201502710	CONCREMAX CONCRETO, ENG E SANE	953695	44	07	LOT. PARQUE DAS ROSAS	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201503159	DOMINGOS DE F TRINDADE	95117	12	1 A	LOT. MONTE LIBANO	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502699	FENIX IMOBILIARIA LTDA	942618	02	COM 1	LOT. PARQUE DAS ROSAS	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502754	INEIDE DAS NEVES V. COBIANCHI	979791	AREA	2 C	PQ. RES. UNIVERSITARIO	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502763	IRAIDES COUTINHO ZENI	1024825	45	3 D	CENTRO – A	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502628	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	172960	110 A	7	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502567	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	175919	128 B	2	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502597	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	417971	110 B	5	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502595	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	173088	110 B	4	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502565	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	175900	128 B	1	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502626	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	172944	110 A	5	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502625	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	172936	110 A	4	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502624	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	172928	110 A	3	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA



201502621	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	172995	110 A	13/14	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502620	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	418005	110 B	7	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502599	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	417980	110 B	6	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502593	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	173061	110 B	3	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502575	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	418617	128 B	6	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502573	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	418609	128 B	5	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502627	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	172952	110 A	6	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502571	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	175935	128 B	4	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502591	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	173053	110 B	2	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502701	MARCO ANTONIO ZERBINI FILHO	942766	3	COM 2	PARQUE DAS ROSAS	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502569	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	175927	128 B	3	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502755	MILTON ELIZEU DE OLIVEIRA	20508	52	3 B	CENTRO – A	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502757	MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO	20338	52	3 A	CENTRO – A	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502756	MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO	20257	52	2 B	CENTRO – A	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502524	NEWTON PINTO DA FONSECA	756261	3	17	JD. MORADA DOS BANDEIRANTES	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502693	ODILA DA SILVA MATOS – ME	379093	50	10	JD. BELO HORIZONTE	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201403719	PLINIO MENDONCA LUZ	920541	33	2	GRANVILLE I	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502468	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	588059	14	1	JD. MARAJO	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502581	REINALDO APARECIDO DE ALMEIDA	814296	128 A	12 D	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201208163	SANDRO TAVARES GRACHET	858730	7/12	2 F	VL. CARVALHO	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502622	TERCONI T C E OBRAS LTDA	172898	110 A	1	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502623	TERCONI T C E OBRAS LTDA	172901	110 A	2	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201502583	TERCONI T C E OBRAS LTDA	175838	128 A	8	CIDADE SALMEN	PASSEIO – CALÇADA NÃO CONSTRUIDA

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA
Portaria N° 16.304/2014
Firma Reconhecida - Cartório 3° Ofício



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis – MT.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de cinco (05) dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em sete (07) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201500188	ANTONIO TADEU DOS SANTOS	256714	47	10	VL. AURORA – PTE I	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403949	AQUILES FELIPE COELHO FILHO	545368	114	15	PQ. RES. UNIVERSITARIO	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403974	ALESSANDRA MARIA DE SOUZA VILE	665452	99	8	JD. LIBERDADE	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403774	AMAUURI MANERA	422975	18	4 A	PQ. SAGRADA FAMILIA	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201502064	ALDEMIR LUIZ GRANDO DALL ASTRA	218049	28	10	JD. PINDORAMA – PTE B	PU/ED: EDIFIC.COML ANTIGA À REGUL. 180DD (AUTO DE INFRAÇÃO)
201502540	ADEON LEMES DO PRADO	217514	25	8	JD. PINDORAMA – PTE B	PU: FOSSA; CONSTRUÍDA CALÇADA(S)/REDE ESG
201403964	ADAO MARTINS DA ROCHA	275840	44	11	PQ. RES. CIDADE ALTA	PU: PASSEIO; CALÇADA Ñ CONSTR L.5960/09 (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500111	ANDERSON FERREIRA DE FARIAS	768405	A	8	PQ. RES. BURITI	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500190	ANDERSON FERREIRA DE FARIAS	768405	A	8	PQ. RES. BURITI	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201404278	ANGELA MARIA PESSOA	211796	15	13	VL. IRACY	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403178	AVELINO RODRIGUES DE LIMA	1051377	28	24	RES. VILA MINEIRA	ED: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403973	BRUNO DE VASCONCELOS LUCAS	919659	28	8	GRANVILLE I	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201502711	CHAVES & GARCIA LTDA	489131	246	4	SAGRADA FAMILIA	PU: COMERCIO; SEM ALVARÁ FUNCIONAMENTO
201500144	CAROLINA MARIA BARCELOS	332151	6	17	VL. CARVALHO	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO



201500724	CELIO ROBERTO NASCIMENTO	459054	149	6	PQ. SAGRADA FAMILIA	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500767	CELMA APARECIDA DA SILVA	577294	8	13	JD. SERRA DOURADA – PTE I	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201502156	CLEITON MOREIRA DA SILVA	877271	2	15	JD. TAITI	ED: HABITE-SE; CUMPRIMENTO DECISÃO DJC (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500298	CLEBER RODRIGUES DE CARVALHO	209856	6	14	VL. IRACY	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403946	DANILLO VIEIRA GONCALVES	506664	25	13	PQ. SÃO JORGE	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201501219	DANILLO DA SILVA	338958	11	19	VL. GOULART	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500831	DIVAIR ALVES DOS SANTOS	83968	15	6	JD. RONDONIA	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201501895	DIMAS NUNES DE SOUZA	36633	33 A	12 B	CENTRO – B	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)201500980
201500980	DIONIZIA B. DEMONDES SARAIVA	610178	91	19	VL. NOVA A	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403656	EDIO WILSON GALVAO	1042831	56	3 A	JD. BELO HORIZONTE	ED: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA
201403782	EZEQUIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	1016806	18	5	JD. ASSUNCAO – PTE II	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201501125	FENIX IMOBILIARIA LTDA	954560	47	23	LOT. PARQUE DAS ROSAS	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201502901	FRANCIEL PEREIRA COELHO	402249	5	4 A	VL. ITAMARATY	ED: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA
201502542	FRANCISCA RAFAELA L. FRANCO	275328	41	19	PQ. RES. CIDADE ALTA	PU: LICENCA PARA FUNCIONAMENTO COM E IND
201500547	IZAC AUGUSTO ALVES	639702	7	2	JD. OLIVEIRA	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA
Portaria Nº 16.304/2014
Firma Reconhecida - Cartório 3º Ofício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis – MT.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.



Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de cinco (05) dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em quinze (15) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201502695	JOSE FERREIRA DE LIMA	127574	D	5	COOPHALIS	ED: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA
201403975	JONARA MANGUEIRA DE SOUZA	426962	39	14	PQ. SAGRADA FAMILIA	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500722	JOSE LUIZ ANDREOLLI	582018	1 A	3	VL. MARINOPOLIS	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403955	JURANDIR CARDOSO MACAUBAS	822086	15	19	RES. VL. MINEIRA	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500159	JOSE BARBOZA MATOS	592064	1	6	PQ. RES. NOVA ERA	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403962	LUIS FLAVIO TEIXEIRA	161713	37	01	CIDADE SALMEN	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201404284	LUZIA ESTEVES RODRIGUES	209694	5	21	VL. IRACY	PU/ED: EDIFIC.COML ANTIGA À REGUL. 180DD (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500265	MOISES MENEZES NEVES	32689	18	7	CENTRO – B	ED: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA (AUTO DE INFRAÇÃO)
201502533	MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO	20338	52	3 A	CENTRO –A	ED: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA
201500172	NAMIRO CALIXTO DA SILVA	484725	220	24	PQ. SAGRADA FAMILIA	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403777	NILMA SILVA FLORES MORAES	467758	189	26	PQ. SAGRADA FAMILIA	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (NOT) (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500191	N C IMOVEIS LTDA	1051431	29	6	RES. VL. MINEIRA	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201501168	N C IMOVEIS LTDA	1054040	44	08	RES. VL. MINEIRA	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403976	ODONI FERREIRA DE SOUZA	968099	3	5	JD. VILLAGE DO CERRADO	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201502155	PEDRO PAULO DA FONSECA	665401	99	3	JD. LIBERDADE	ED: HABITE-SE; CUMPRIMENTO DECISÃO DJC (AUTO DE INFRAÇÃO)



201500391	RAIMUNDO FERNANDES SALES	189510	3	24	JD. PAULISTA	ED: HABITE-SE; EDIFICAÇÃO SEM (AUTO DE INFRAÇÃO)
201403961	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1020390	9	15	JD. RES. SUNFLOWER	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201500283	SIDNEY LEME DE SOUZA	903795	2	29	PQ. SAGRADA FAMILIA	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201502892	SILVIA DE FATIMA P RODRIGUES	428280	45	16	PQ. SAGRADA FAMILIA	PU: ARAME FARPADO (043)
201500282	THIAGO ALENCAR DE OLIVEIRA	224367	J	16	PQ. REAL	ED: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO; RENOVAÇÃO (AUTO DE INFRAÇÃO)
201501962	WANUZA NUNES CARVALHO RODRIGUES	892548	8 A	19	PQ. RES. CIDADE ALTA	ED: HABITE-SE; CUMPRIMENTO DECISÃO DJC

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA
Portaria Nº 16.304/2014
Firma Reconhecida - Cartório 3º Ofício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis – MT.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de cinco (05) dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em sete (07) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).



PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201502709	CONCREMAX CONCRETO, ENF E SANE	953695	44	07	LOT. PARQUE DAS ROSAS	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201503158	DOMINGOS DE F TRINDADE	95117	12	1 A	LOT. MONTE LIBANO	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502686	EDVALDO PEREIRA BOMFIM	51780	9	24	JD. ESMERALDA	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502687	EDVALDO PEREIRA BOMFIM	51772	9	23	JD. ESMERALDA	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502698	FENIX IMOBILIARIA LTDA	942618	02	COM 1	LOT. PARQUE DAS ROSAS	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502700	MARCOS ANTONIO ZERBINI FILHO	942766	03	2	LOT. PARQUE DAS ROSAS	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502574	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	418617	128 B	6	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502572	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	418609	128 B	5	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502570	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	175935	128 B	4	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502590	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	173053	110 B	2	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502592	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	173061	110 B	3	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502598	MARE CONTRUTORA E INCORPORADO	417980	110 B	6	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
2015002564	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	175900	128 B	1	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502594	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	173088	110 B	4	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502596	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	417971	110 B	5	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502566	MARE CONSTRUTORA E INCORPORADO	175919	128 B	2	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502568	MARE COSNTRUTORA E INCORPORADO	175927	128 B	3	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502523	NEWTON PINTO DA FONSECA	756261	3	17	JD. MORADA DOS BANDEIRANTES	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502691	ODILA DA SILVA MATOS-ME	379093	50	10	JD. BELO HORIZONTE	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502467	PANORAMA IMOBILIARIA LTDA	588059	14	1	JD. MARAJO	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502883	PLINIO MENDONCA LUZ	920541	33	2	GRANVILLE I	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502579	PATRICIA INOCENCIO GALVAO	418692	128 B	14	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502607	PATRICIA INOCENCIO GALVAO	418684	128 B	13	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502900	SOCIL SOCIEDADE DE COMERCIO IM	271128	16	10	PQ. RES. CIDADE ALTA	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO
201502582	TERCONI T C E OBRAS LTDA	175838	128 A	8	CIDADE SALMEN	L 2122/94 LC 074/09 – LIMPEZA DE TERRENO

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA
Portaria N° 16.304/2014
Firma Reconhecida - Cartório 3° Ofício



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 2214/DRH/SMS

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2015.

Ao Senhor Gerente do Diário Oficial

Assunto: publicação de afastamento (auxílio-doença)

Solicitamos a publicação do Atestado médico dos servidores abaixo relacionados, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo em vista, que foi encaminhado para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECR.	DATA	TIPO DE LICENÇA
Nilza da Silva Nunes	116181	Saúde	A partir de 29/12/2015	A 15

ZENAIDE MARIA MARTINS

Gerente do Departamento De Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RONDONÓPOLIS**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 045/2015

Processo : PREGÃO PRESENCIAL 045/2015.

Objeto : Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para obras executada pela companhia, concreto usinado e cimento, separado por lotes , conforme quantidades e especificações constantes do anexo I.

PREÂMBULO

No dia 21 de Dezembro de 2015, às 08:00, Horas, reuniram-se na sala, de Licitação da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sito na Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1411, bairro Jardim Marialva-

Rondonópolis -MT, o Pregoeiro, Senhor OURISMAR PEREIRA DA SILVA e a Equipe de Apoio, Senhores: EDIVALDO SODRÉ PEREIRA, CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, SIRLENE ROCHA VICENTE E LUCIANA ALVES BOSSA, designados pela Resolução nº 002/2015, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 15 minutos, estabelecido pelo Pregoeiro, para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

O pregoeiro estendeu a duração do credenciamento por mais 10 minutos.

Constatada a ausência de interessados, o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação deserta.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Jurídico.

ASSINAM:

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

EDIVALDO SODRÉ PEREIRA
MEMBRO

SIRLENE ROCHA VICENTE
MEMBRO

LUCIANA ALVES BOSSA

Dr. DAILSON NUNIS
JURIDICO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 8.700 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis – CODERON e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis, podendo ser designado pela sigla CODERON, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando a promoção ampla do crescimento econômico e social no Município de Rondonópolis.

Seção II

Das Competências

- I- assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico do Município, sobretudo, social.
- II- identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

III- promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e social do Município;

IV- solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

V- mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

VI- realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e social do Município;

VII- fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

VIII- elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

IX- priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

X- propor metas de desenvolvimento de infra-estrutura, sociais, ambientais e de iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder

XI- opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XII- promover o diálogo e a estreitamento entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

Seção III

Da Composição do CODERON

Art. 3º O CODERON será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º O CODERON será composto da seguinte:



forma:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo;
- III- Plenária.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo Municipal fará realizar-se no ato de instalação do Conselho de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODERON, votação nominal dentre os membros indicados para a escolha do Presidente e do Secretário Executivo para um mandato de dois anos.

Art. 6º A Plenária será composta:

§ 1º de representantes do Poder Público, na forma abaixo:

Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

- II- 5(cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Rondonópolis, preferencialmente, componentes da Comissão Permanente de Indústria e Comércio, bem como, da Comissão de Ciências, Tecnologias, Capacitação e Inovação e de Educação;
- III- Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV- Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- V- Secretário Municipal de Infraestrutura;
- VI- Secretário Municipal de Administração;
- VII- Secretário Municipal de Agricultura;
- VIII- Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social;
- IX- 01 (um) representante do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal;
- X- 01 (um) Representante do Departamento de Ciência, Tecnologia, Capacitação e Inovação; I-
- XI- Secretário Municipal de Educação e Cultura; II-
- XII- Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII- Secretário Municipal de Cultura
- XIV- Secretário Municipal de Finanças;

- XV- Secretário Municipal de Receita;
- XVI- Secretário Municipal de Governo;
- XVII- Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo;
- XVIII- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XIX- Secretário Municipal de Saúde;
- XX- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;
- XXI- Diretor do Saneamento;
- XXII- Diretor Presidente da Coder;
- XXIII- 1(um) representante do SEBRAE;
- XXIV- Pró-reitor da Universidade Federal de Mato Grosso;
- XXV- 1 (um) representante do Sistema “S” do Município de Rondonópolis, seja do Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC ou do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC ;
- XXVI- 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXVII- 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE;
- XXVIII- 1 (um) representante do IFMT;
- XXIX- 1 (um) Representante do CEPROTEC;
- XXX- 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º de representantes da Sociedade Civil na forma abaixo:

- 01 (um) representante da URAMB;
- 01 (um) representante da Unisal;
- III- 03 (três) representantes da ACIR – Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis;
- IV- 03 (três) representantes da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas;



V- 1 (um) representante do Sindicato Rural de Rondonópolis;

VI- 1(um) representante de sindicatos dos trabalhadores no Município de Rondonópolis;

VII- 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Rondonópolis;

VIII- 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

IX- 1 (um) representante das Entidades Ambientais do Município;

X- 1 (um) representante das Entidades Culturais do Município;

XI- 1 (um) representante das Empresas de Comunicação do Município;

XII- 3 (três) cidadãos ou cidadãs, oriundos da sociedade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e/ou representatividade, designados pela Câmara Municipal;

XIII- 1(um) representante de cada Conselho Municipal constituído até a presente data, observado o princípio de que este não seja o representante do Poder Público;

XIV- 01(um) representante de cada Rotary Clube instituído em Rondonópolis;

XV- 2(dois) representantes do Lions Clubes de Rondonópolis;

XVI- 2(dois) representantes da Diocese de Rondonópolis;

XVII- 2(dois) representantes da AME;

XVIII- 01(um) representante do Conselho Municipal da Mulher;

XIX- 01(um) representante regional de cada Conselho de Segurança Pública de Rondonópolis;

XX- 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Ensino de Mato Grosso – SINTEP;

XXI- 1 (um) representante de cada instituição de ensino superior pertencente ao setor privado e estabelecido em Rondonópolis;

XXII- 1 (um) Representante de cada um dos Conselhos oficiais de regulamentação de profissionais

liberais, como: Conselho Regional de Medicina - CRM; Conselho Regional de Odontologia - CRO; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; Conselho Regional de Economia - CORECON; Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Farmácia.

XXIII- 1(um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas de Rondonópolis;

XXIV- 1 (um) representante do Setor de Comércio, especificadamente, atacadista;

XXV- 1 (um) representante do Setor de Comércio, especificadamente, varejista;

XXVI- 1(um) representante das Empresas de hotelarias;

XXVII- 1 (um) representante das agências de Viagens e turismo;

XXVIII- 1(um) representante do Departamento do Curso de Administração da UFMT;

XXIX- 1 (um) representante do Departamento de Economia da UFMT;

XXX- 1(um) representante do Departamento de Engenharia Agrícola da UFMT;

XXXI- 1 (um) representante de cada um dos bancos oficiais localizados em Rondonópolis;

XXXII- 1 (um) representante de cada Empresa Concessionária de Serviços Públicos em Rondonópolis.

Art. 7º Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 8º Manifestada a necessidade, o Conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor técnico, nas reuniões do CODERON e das Câmaras Temáticas, que não terá direito a voto.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CODERON, sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 10 As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.



Parágrafo único. Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12 Os Conselheiros do CODERON serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 13 O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da Administração Municipal, com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 14 A nomeação e posse dos conselheiros do CODERON far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias a pós a publicação desta Lei.

Seção IV

Do Funcionamento do CODERON

Art. 15 O CODERON reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do CODERON, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 16 A organização e o funcionamento do CODERON serão disciplinados em Regimento Interno, que deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto.

Art. 17 As reuniões ordinárias do CODERON, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 18 As pautas das reuniões ordinárias do CODERON, necessariamente terão a seguinte ordem:

- I- apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;
- II- comunicação de, no máximo, 30 minutos, pelo Presidente ou pessoa por ele indicada, sobre o tema a ser tratado na reunião;
- III- comunicação de, no máximo, 30 minutos, pelo Secretário Executivo ou pessoa por ele indicada, consoante o tema tratado para debate e discussão do pleno;
- IV- comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas por escrito ao Presidente do CODERON.

Art. 19 Fica facultado ao CODERON promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Parágrafo único. Será expedido pela Secretaria Executiva do CODERON aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Temáticas.

Art. 20 O CODERON formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

§ 1º O CODERON procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º As deliberações do CODERON ocorridas sob a forma não consensual, denominadas recomendações, e as posições divergentes dos Conselheiros serão submetidas a análise do Prefeito Municipal o qual estabelecerá as de maior relevância, fazendo publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

§ 3º No caso das recomendações, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 21 Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 22 O CODERON poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar,



em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Art. 23 Cada Câmara Temática será composta pelos seguintes membros:

- I- 1(um) representante da Administração Pública Direta Municipal, designado pelo Secretário Executivo do CODERON, que a coordenará;
- II- 1 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal da área pertinente ao tema objeto da discussão, que será seu relator;
- III- 6 (seis) Conselheiros indicados pelo CODERON;
- IV- até 3 (três) cidadãos, convidados pelo Secretário Executivo do CODERON, desde que ouvido o Conselho.

Art. 24 As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas por convocação do Secretário Executivo do CODERON ou sempre que a maioria de seus integrantes julgarem necessárias.

Art. 25 As atividades das Câmaras Temáticas serão iniciadas a contar da data em que forem instituídas pelo CODERON, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a elas cometidos.

Seção V

Da Competência da Plenária

Art. 26 Compete a Plenária:

- I- definir as diretrizes e programas de ação;
- II- estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III- requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV- propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social do município;

V- elaborar informes e estudos especiais sobre temas independentemente de prévia agenda proposta pelo Presidente, e

VI- opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

Seção VI

Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do CODERON

Art. 27 A Presidência do CODERON terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I- coordenação do CODERON;
- II- prestar informações relativas ao CODERON;
- III- presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CODERON;

Art. 28 São atribuições do Presidente do CODERON:

- I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II- solicitar ao CODERON a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 29 São atribuições do Secretário Executivo do CODERON:

- I- substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II- convocar, por solicitação do Presidente do CODERON, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III- constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;
- IV- firmar as atas das reuniões do CODERON.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 As alterações desta Lei, propostas pelos membros do CODERON deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas à decisão do Plenário.



Art. 31 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CODERON e das Câmaras Temáticas serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 32 As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do CODERON.

Art. 33 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2015; 99ª da
Fundação e
62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 21/15
Ver.Thiago Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.701 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial do Município a FECITI - Feira Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Rondonópolis a **FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FECITI**, no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 23/15
Ver.Thiago Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.702 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.
Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador e de todos os Servidores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

Parágrafo único. Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, lesões de membros inferiores e superiores, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, fibromialgia e todas de cunho psicoemocional.

Art. 2º A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:
I — informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II — orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III — encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação laboral.



Art. 3º Às Secretarias de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de política na rede municipal de escolas, compostas por profissionais de saúde e da educação.

Art. 4º As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

§ 1º Desse programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

§ 3º As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5º Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 22/15
Ver. Thiago Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.703 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Rondonópolis é parte integrante do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana e passa a ser regido pela presente Lei.

Parágrafo único. Considera-se serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros as atividades de transporte coletivo tidas como essenciais, executadas por ônibus, micro-ônibus ou outro meio em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, à disposição permanente do cidadão, **remunerada por tarifa pública de utilização efetiva, fixada pelo Poder Concedente, bem como, pelas demais modalidades admitidas na Lei Federal nº 12.587/2012, prestadas em regime jurídico de direito público e operadas sob concessão ou permissão.**

Art. 2º O serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros deverá ser prestado observando-se as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º A Administração Pública Direta Municipal será responsável pela gestão do serviço disposto no art. 1º, com a competência de gerenciar, planejar, controlar, fiscalizar e delegar os serviços, inclusive os terminais e abrigos de passageiros.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar os atos que dependam de definição.

§ 2º A regulamentação desta Lei, quando necessária, nos termos do § 1º dar-se-á por Decreto, Resolução ou Instrução Normativa.

Art. 4º O planejamento dos serviços adequar-se-á às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo às diretrizes gerais de planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.



Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, manterá um acompanhamento permanente da operação, do itinerário e linhas atendidas, buscando adaptar as especificações dos serviços a eventuais modificações detectadas no comportamento da demanda, podendo definir através de ato normativo regulamentar:

I - o itinerário;

II - o(s) terminal(is) de ponta e os pontos de parada intermediários;

III - o nível de serviço;

IV - o veículo-padrão;

V - o quadro de horários e a frota, programados para:

a) dias úteis, sábados e domingos ou feriados;

b) meses letivos, férias de verão e férias de inverno;

c) situações extraordinárias.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, fará cumprir as exigências contidas na Lei Municipal nº 7.709 de 01 de agosto de 2013, a qual determina a implantação de placas informativas nos pontos de ônibus contendo os itinerários e seus respectivos horários.

§ 2º. Todas as medidas legislativas ou regulamentares, que afetem o equilíbrio econômico financeiro das concessões ou permissões estabelecidas nesta lei, terão sua eficácia e validade condicionada ao prévio estabelecimento de fonte de custeio.

Art. 6º A criação, extinção, alteração ou definição prevista no art. 5º dar-se-á nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito elaborará planos de contingência e adotará providências para sua utilização sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços, especialmente o serviço regular.

Art. 8º O Poder Público, sempre que possível, dando primazia ao princípio da eficiência administrativa, deverá optar pela prestação indireta dos serviços de transporte coletivo em substituição à prestação direta estatal e à prestação por empresas estatais.

Art. 9º A delegação da prestação do serviço público de transporte coletivo ou dele decorrente por concessão ou permissão exige a precedência de lei autorizativa específica, que configurará o prazo e os termos da delegação, respeitado o contido nesta Lei.

Art. 10. As atuais prestadoras permanecerão prestando o serviço, ainda que a título de caráter emergencial até a finalização do novo certame licitatório e início da operação da nova concessionária, podendo o Poder Público utilizar

outros instrumentos jurídicos adequados, em caráter de emergência, para formalização dessa relação de prestação de serviços.

Art. 11. Aplicar-se-á subsidiariamente no que couber, as diretrizes para a regulamentação dos serviços de transporte público coletivo, previstos na Lei 12.587 de 03/01/2012 (Lei Nacional de Mobilidade Urbana).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei n.º 3.675, de 22 de março de 2002, a Lei n.º 3.747, de 21 de junho de 2002 e Lei n.º 3.951, de 11 de junho de 2003.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2015; 99ª da
Fundação e
61ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL Nº 107/15 com Emendas
Poder Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 8.704 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Delegar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Rondonópolis através de Concessão Onerosa.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a concessão do serviço de transporte público coletivo do Município de Rondonópolis está disciplinado pela Lei Municipal nº 3.675/2002, e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte coletivo foi concedido por meio da *Concorrência Pública nº 05/2005*;



CONSIDERANDO que a concessão do *Serviço Público de Transporte Coletivo*, operou-se por meio do Contrato n° 499/2006, o qual vigeu entre 01/03/2006 até 28/02/2014;

CONSIDERANDO que a concessão do *Serviço Público de Transporte Coletivo* venceu em Fev/2014 e até a presente data a concessionária - *T. U.A — Transportes Urbanos Araçatuba Ltda.*, vem explorando o serviço de forma precária;

CONSIDERANDO a elaboração do *Projeto de Mobilidade Urbana*, que redefiniu o sistema de transporte coletivo;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de celebrar novo contrato de concessão, o que prescinde da realização de nova Concorrência Pública para tanto.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão onerosa à empresa vencedora em processo de licitação, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no todo ou em parte, sempre em caráter temporário e por prazo determinado, nos termos desta Lei.

Art. 2º As concessões atinentes aos serviços de transporte coletivo público serão programadas e planejadas por prazo necessário à assegurar a amortização/depreciação dos investimentos e a margem de retomo do concessionário, sendo outorgadas pelo prazo de 10(dez) anos, salvo nos casos em que envolva elevados investimentos em bens reversíveis, quando o prazo poderá ser prorrogado, pelo tempo necessário às amortizações de investimentos destes bens, ainda não realizados, ou à critério do poder concedente, a indenização relativa aos investimento não amortizados, pelas receitas emergentes do contrato, bem como, o custo para desmobilização, observadas as disposições legais e contratuais que regulam a prestação do serviço.

Art. 3º As licitações para a concessão dos serviços de transportes público de passageiros, deverão processar pela modalidade de concorrência pública e serão julgadas por qualquer critério ou combinação de critérios constantes do art. 15 da Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.II.

III.

Art. 4º A contrapartida da empresa vencedora do certameIV. licitatório pela Concessão Onerosa do Serviço deV. Transporte Coletivo Público de Passageiros será no valorVI. mínimo correspondente a 1,0% da receita bruta estimada ao longo do período de operação, levando-se emVII. consideração o número estimado de passageiros/mês e o valor da tarifa praticada a ser pago conforme estabelecido no Edital de Licitação.

Art. 5º Na elaboração do Edital de licitação estão proscritas exigências de habilitação que se configurem excessivas relativamente ao mínimo necessário à adequada

e segura execução do objeto contratado, assim como estão proscritas, em licitações que envolvam avaliação de propostas técnicas, critérios técnicos de julgamento que não mantenham relação estreita com a configuração técnica dos serviços a serem concedidos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo obrigado encaminhar em até 30 (trinta dias) antes da publicação do certame licitatório para concessão do serviço público de Transporte de Passageiro, a cópia da minuta do edital ao Poder Legislativo, para que a Câmara Municipal possa realizar no mínimo uma audiência pública, no intuito de discutir, socializar, dar publicidade e sugestão à minuta do edital.

Art.6º A concessão disposta no artigo 1º deverá prever no Edital de licitação a integração da exploração de outros bens associados direta ou indiretamente ao transporte coletivo de passageiros, como instalações comerciais nas estações de passageiros, espaços publicitários no interior e exterior de veículos, entre outros negócios, como fontes acessórias ou alternativas de receita da concessão no objetivo de assegurar a modicidade tarifária aos usuários e a socialização do serviço público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no cumprimento de sua função de gerenciamento do Transporte Coletivo Público, modificar a operacionalização do sistema, determinando à empresa concessionária alteração nos veículos e outros aspectos relacionados ao transporte do que os originalmente fixados pelo Edital de Licitação, assegurada a manutenção da equação econômico-financeira.

Art. 8º Durante o prazo da Concessão, a Operadora cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o Edital de Licitação.

Art. 9º Extingue-se a concessão por:

advento do Termo Contratual;
encampação;
caducidade;
rescisão amigável ou judicial;
falência ou extinção da empresa;
absoluta impossibilidade de continuidade dos serviços pela empresa operadora;
transferência dos serviços sem prévia anuência do Poder Executivo.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Executivo todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.



§ 2º Extinta a concessão, ocorrerá a imediata assunção do serviço pelo Poder Executivo, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Executivo, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o Poder Executivo, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e as avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma prescrita nesta Lei.

Art. 10 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo de concessão ou permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, independentemente do pagamento de indenização do saldo do valor contratual.

Art. 11 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, após ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação de sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e das normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da empresa operadora do serviço, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à empresa, detalhadamente, o descumprimento contratual referido nesta Lei, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 3º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º A indenização será devida na forma desta Lei e nos termos do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos materiais causados pela concessionária.

§ 5º Declarada à caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 13 Aplicar-se-á subsidiariamente no que couber, as diretrizes de concessões e permissões estabelecidas na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como, os artigos 279 à 285 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14 O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

- I. o objeto, metas e prazo da concessão;
- II. a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III. os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV. prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V. os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI. as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VIII. os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- IX. os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- X. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- XI. a indicação dos bens reversíveis;
- XII. as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XIII. a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2015; 99ª da
Fundação e
62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 108/15 c/ emendas
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.705 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Destina a arrecadação com publicidade e/ou informações do sistema do transporte coletivo de Rondonópolis de forma comercial como receita para abatimento na tarifa.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A publicidade comercial e/ou informações do sistema de transporte coletivo oriundo da comercialização de espaços no transporte coletivo de Rondonópolis deverão ser incluídos integralmente na planilha de resultados, servindo como receita tarifária a ser considerada na estipulação e minoração da tarifa ao usuário.

§ 1º A publicidade a que se refere ao caput diz respeito à exploração dos espaços fixos ou em aparelhos e/ou novas tecnologias nos ônibus e micro-ônibus e outros veículos que façam ou venham a fazer parte da frota do sistema.

§ 2º A exploração dos espaços será feita pela empresa vencedora da licitação e /ou concessão do transporte coletivo.

§ 3º O controle e fiscalização das receitas obtidas serão realizados semestralmente pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 4º Fica obrigatório o item receitas com publicidades na planilha de resultados da empresa a ser apresentada à administração municipal.

§ 5º O preço por publicidade será aprovado pelo Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º É vedada a veiculação de publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, atentatória à moral e bons costumes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2015; 99ª da
Fundação e
62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 03/15
Ver. Ibrahim

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.707 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui no calendário oficial do município de Rondonópolis, o **Dia Municipal do Rock** e dá outras providências...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Rondonópolis, o **Dia Municipal do Rock**, a ser comemorado anualmente no **dia 13 de outubro**, data de aniversário do Roqueiro de Rondonópolis, "Djalma Barros".



Parágrafo Único. O evento comemorativo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser realizado em outro dia, próximo à data oficial, se melhor convier.

Art. 2º Para efeito, os interessados e responsáveis pela realização do evento contarão com o apoio imediato da Associação dos Músicos de Rondonópolis, bem como também poderão buscar apoio junto ao poder público e em outros setores da sociedade organizada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2015; 99ª da
Fundação e
62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 06/15
Ver. Olímpio Alvis

**EM
BRANCO**